

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3769

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009404-7**  
**IMPETRANTE: CÍCERA DOS SANTOS MORAIS**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Cícera dos Santos Moraes, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alega em síntese, a impetrante, que foi nomeada para ocupar o cargo público de Professor I, área de atuação 01, Classe Júnior para lecionar na 1ª a 4ª séries.

Afirma que no dia 08.01.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive a impetrante, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 16.01.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustenta que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta a própria Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa de o candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, “*para determinar que o Estado de Roraima, através da Secretaria de Gestão Estratégica e de Administração de Estado de Roraima, efetue o recebimento dos documentos de habilitação*” (fl. 05).

Pugna, ainda, pelos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório, segue-se a decisão.

Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“*A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.*

Quanto ao “*periculum in mora*”, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna a impetrante pela concessão de medida

“*initio litis*”, a fim de obter a anulação da cláusula editalícia que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 16.01.2008.

Analisando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentou a impetrante nas razões deste “*writ*”.

De outro lado, resta evidenciado, também, o “*periculum in mora*”, já que, a iminente possibilidade de exclusão da impetrante do certame, após ter sido nomeada por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente, até o julgamento de mérito deste “*mandamus*”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, em relação à impetrante Cícera dos Santos Moraes.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009405-4**

**IMPETRANTE: ALEX SAMPAIO FARIA**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Alex Sampaio Farias, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Alega em síntese, o impetrante, que foi nomeado para ocupar o cargo público de Professor I, área de atuação 01, Classe Júnior para atuação de 1ª a 4ª séries, no Município de Bonfim.

Afirma que no dia 08.01.2008, a autoridade dita coatora, fez publicar edital convocando todos os candidatos, inclusive o impetrante, para entregarem todos os documentos pessoais, até a data limite de 16.01.2008, sob pena de não o fazendo, terem suas nomeações tornadas sem efeito.

Sustenta que este item do referido edital, identificado como 2.1.1, deve ser anulado, por afronta a própria Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece no artigo 13, a prerrogativa de o candidato nomeado para qualquer cargo público efetivo tomar posse até trinta (30) dias depois da nomeação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, “*para determinar que o Estado de Roraima, através da Secretaria de Gestão Estratégica e de Administração de Estado de Roraima, efetue o recebimento dos documentos de habilitação*” (fl. 05).

Pugna, ainda, pelos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório, segue-se a decisão.

Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “verbis”:

“*A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.*

Quanto ao “*periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “*início litis*”, a fim de obter a anulação da cláusula editalícia que estabelece a pena de tornar sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar todos os seus documentos pessoais à Comissão, até o dia 16.01.2008.

Analizando a cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, percebe-se, pelo menos nesta fase de exame preliminar, que tal exigência confronta-se com o teor do disposto no artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura a condição de o candidato nomeado tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.

Logo, afigura-se no caso concreto a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na própria Lei Estadual nº 053/2001, como bem fundamentou o impetrante nas razões deste “*writ*”.

De outro lado, resta evidenciado, também, o “*periculum in mora*”, já que, a iminente possibilidade de exclusão do impetrante do certame, após ter sido nomeado por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, suspendendo provisoriamente, até o julgamento de mérito deste “*mandamus*”, os efeitos da cláusula 2.1.1, do edital publicado no dia 08.01.2008, em relação ao impetrante Alex Sampaio Farias.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JANEIRO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008352-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDO: ANTONIA GOMES NASCIMENTO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008880-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDO: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008548-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDO: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JANEIRO DE 2008.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007540-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDO: VASTI PASCOAL DOS SANTOS SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 137/138.

Alegou o recorrente, em síntese (fls. 140/145), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, II da Carta Magna. Requer, assim, a reforma do julgado.

**Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito, sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.**

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar

dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade, vez que seu seguimento esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão na Lei Estadual nº. 321/01, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.*

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.*

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007348-0 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDO: ANTÔNIO JARDEL COUTINHO CARVALHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.137/138.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.145/152), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, II da Carta Magna. Requer, assim, a reforma do julgado.

**Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito, sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.**

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade, vez que seu seguimento esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão na Lei Estadual nº. 321/01, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.*

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

**"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".  
(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007407-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDA: ALBANIRA CORDEIRO DE ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 155/156.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.160/167), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, II da Carta Magna. Requer, assim, a reforma do julgado.

**Devidamente intimada, a recorrida pugnou pelo prosseguimento do feito, sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.**

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, o seguimento do recurso interposto encontra óbice na falta de prequestionamento. O dispositivo apontado como violado não encontra referência no acórdão recorrido, nem de modo expresso, nem implicitamente, inexistindo a discussão deste Tribunal acerca da matéria.

Ainda cabe aplicar, no caso em análise, a súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão na Lei Estadual nº. 321/01, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

**"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULACÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO**

**DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA.** I. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é o sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido".

(STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

**"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido".**

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

**"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".

(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006837-5 – B AO VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDA: LEIRIAN ARAÚJO CAMELO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 134/136, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 148/150.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.158/163), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, II da Carta Magna. Requer, assim, a reforma do julgado.

**Devidamente intimada, a recorrida pugnou pelo prosseguimento do feito, sem a apresentação de contra-razões, por constituir mera faculdade processual.**

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a

competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (temporalidade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, o seguimento do recurso interposto encontra óbice na falta de prequestionamento. O dispositivo apontado como violado não encontra referência no acórdão recorrido, nem de modo expresso, nem implicitamente, inexistindo a discussão deste Tribunal acerca da matéria. O recorrente interpôs embargos de declaração para suprir o mencionado requisito, não obtendo êxito, vez que a Turma Cível desta Corte rejeitou o recurso aclaratório, por não vislumbrar no arresto recorrido qualquer omissão, ressaltando que a intenção do recorrente era a reapreciação do mérito do recurso de apelação. Ressalte-se que *“Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”*. ((STJ, REsp 726897 / MA ; Relator(a) Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 09/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 204).

Ainda cabe aplicar, no caso em análise, a súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão na Lei Estadual nº. 321/01, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”*

((STF, RE-Agr 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

((STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA*

*REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.*

*((STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)*

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007943-8 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: BOAVISTAENERGIA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RECORRIDO: PAULO ANDERSON SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Boa Vista Energia S/A, com fulcro no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 187/189.

Alega o recorrente (fls. 194/198), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 37, I e II da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

**Devidamente intimada para apresentar contra-razões, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo, consoante certidão de fl. 201.**

#### Vieram-me conclusos.

#### É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (temporalidade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso reúne condições de admissibilidade. Como bem asseverou o ilustrado Procurador de Justiça, em manifestação de fls. 205/208, “entende-se regularmente cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista que no recurso extraordinário a matéria suscitada restou satisfatoriamente agitada nos autos”.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007343-1 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL**

**RECORRIDOS: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 171/178, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 198/205.

Alega o recorrente (fls. 209/218), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

**Devidamente intimado, o recorrido pugnou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contra-razões.**

**Vieram-me conclusos.**

**É o relatório, DECIDO.**

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Analizando as razões apresentadas pelo recorrente, com fulcro na ofensa ao dispositivo de Lei Federal (Lei de Execução Fiscal) apontado, impõe-se a admissibilidade do recurso especial, vez que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 058, DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, XI, “b”, e 91, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

RESOLVE:

PUBLICAR o Quadro-Geral de Antigüidade dos Magistrados do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2007, na forma abaixo:

N.º	Desembargadores	Início como Desembargador	Tempo como Desembargador				Ingresso na Magistratura	Tempo na Magistratura			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Carlos Henrques Rodrigues	25/04/1991	6.095	16	8	15	15/03/1968	14.515	39	9	10
2	Robério Nunes dos Anjos	25/04/1991	6.095	16	8	15	07/07/1971	13.298	36	5	8
3	José Pedro Fernandes	25/04/1991	6.095	16	8	15	12/06/1975	11.891	32	7	1
4	Lupercino de Sá Nogueira Filho	09/12/1993	5.136	14	0	26	22/11/1991	5.884	16	1	14
5	Ricardo de Aguiar Oliveira	16/09/1998	3.394	9	3	19	16/09/1998	3.394	9	3	19
6	Mauro José do Nascimento Campello	03/04/2000	2.829	7	9	4	22/11/1991	5.884	16	1	14
7	Almiro José Mello Padilha	10/10/2001	2.274	6	2	24	10/10/2001	2.274	6	2	24

N.º	Juízes de Direito de 2.ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Alcir Gursen De Miranda	16/12/1993	5.129	14	0	19	22/11/1991	5.884	16	1	14
2	Tânia Maria V. Dias de Souza Cruz	16/12/1993	5.129	14	0	19	22/11/1991	5.884	16	1	14
3	Leonardo Pache de Faria Cupello	24/04/1996	4.269	11	8	14	30/11/1993	5.145	14	1	5
4	Elaine Cristina Bianchi	24/04/1996	4.269	11	8	14	30/11/1993	5.145	14	1	5
5	Jefferson Fernandes da Silva	24/04/1996	4.269	11	8	14	30/11/1993	5.145	14	1	5
6	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/1998	3.308	9	0	23	20/11/1996	4.059	11	1	14
7	Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/1998	3.308	9	0	23	20/11/1996	4.059	11	1	14
8	César Henrique Alves	11/12/1998	3.308	9	0	23	20/11/1996	4.059	11	1	14
9	Jesús Rodrigues do Nascimento	11/12/1998	3.308	9	0	23	20/11/1996	4.059	11	1	14
10	Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/1998	3.308	9	0	23	20/11/1996	4.059	11	1	14
11	Antônio Augusto Martins Neto	03/08/2001	2.342	6	5	2	20/11/1996	4.059	11	1	14
12	Graciote Sotto Mayor Ribeiro	03/08/2001	2.342	6	5	2	20/11/1996	4.059	11	1	14
13	Erick Cavalcanti Linhares Lima	20/09/2001	2.294	6	3	14	05/01/2001	2.552	6	12	2
14	Paulo Cézar Dias Menezes	20/09/2001	2.294	6	3	14	05/01/2001	2.552	6	12	2
15	Euclides Calil Filho	20/09/2001	2.294	6	3	14	05/01/2001	2.552	6	12	2
16	Alexandre Magno Magalhães Vieira	16/03/2007	291	0	9	21	05/01/2001	2.552	6	12	2
17	Jarbas Lacerda de Miranda	16/03/2007	291	0	9	21	25/04/2001	2.442	6	8	12
18	Rodrigo Cardoso Furlan	26/04/2007	250	0	8	10	26/09/2001	2.288	6	3	8

N.º	Juízes de Direito de 1.ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Aparecida Cury	09/08/2002	1.971	5	4	26	26/09/2001	2.288	6	3	8
2	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	07/02/2007	328	0	10	28	26/09/2001	2.288	6	3	8
3	Marcelo Mazur	02/08/2007	152	0	5	2	26/09/2001	2.288	6	3	8
4	Délcio Dias Feu	02/08/2007	152	0	5	2	03/10/2001	2.281	6	3	1
5	Elvo Pigari Júnior	02/08/2007	152	0	5	2	03/10/2001	2.281	6	3	1
6	Luiz Alberto de Morais Júnior	02/08/2007	152	0	5	2	03/04/2002	2.099	5	9	4

N.º	Juízes Substitutos	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Parima Dias Veras	19/06/2002	2.022	5	6	17	19/06/2002	2.022	5	6	17
2	Lana Leitão Martins	18/09/2002	1.931	5	3	16	18/09/2002	1.931	5	3	16
3	Angelo Augusto Graça Mendes	03/02/2003	1.793	4	11	3	03/02/2003	1.793	4	11	3
4	Arnon José Coelho Júnior *	03/02/2003	1.228	3	4	13	03/02/2003	1.228	3	4	13

\* Observação: Afastado desde 15.06.2006, conforme Acórdão no Inquérito n.º 010 05 004166-3, publicado no DPJ n.º 3387, de 15.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PORTRARIAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 059** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 18.01.2008, o recesso forense referente ao exercício de 2007, concedido ao Des. **ALMIRO PADILHA**, através da Portaria n.º 004, de 07.01.2008, publicada no DPJ n.º 3759, de 08.01.2008, devendo os 08 (oito) dias restantes ser usufruídos posteriormente.

**N.º 060** – Suspender, no interesse da Administração, a contar de 21.01.2008, as férias concedidas ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1310, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

**N.º 061** – Tornar sem efeito a designação do Dr. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 21 a 24.01.2008, objeto da Portaria n.º 026, de 08.01.2008, publicada no DPJ n.º 3760, de 09.01.2008.

**N.º 062** – Tornar sem efeito a designação do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 25.01 a 05.02.2008, objeto da Portaria n.º 026, de 08.01.2008, publicada no DPJ n.º 3760, de 09.01.2008.

**N.º 063** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1303, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007, que determinou que o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, do Departamento de Planejamento e Finanças passasse a servir na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.01.2008.

**N.º 064** – Convalidar a folga compensatória do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, nos dias 28, 29 e 30.11.2007, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 20 e 21.10.2007 e 01.11.2007.

**N.º 065** – Designar o servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 21.01 a 19.02.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

Procedimento Administrativo n.º 3635/07

Requerente: 1ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: **Solicita folga compensatória referente aos dias de plantões**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 45 a 47, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria Geral (fl. 48 e 49); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

Procedimento Administrativo n.º 3648/07

Requerente: Severina Raquel Lima de Oliveira

Assunto: **Solicita lotação na Comarca de Boa Vista ou na Comarca de Mucajá**

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 17/20 e 31/32.
2. Indefiro o pedido, com base no art. 13, § 2º da LCE nº. 080/2004.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 097** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA MENEZES TIMÓTEO**, Secretária, no período de 11 a 25.12.2007.

**N.º 098** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, no período de 12 a 27.09.2007.

**N.º 099** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, no período de 02 a 11.10.2007.

**N.º 100** – Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 21 a 25.01.2008.

**N.º 101** – Conceder ao servidor **RONAN MARINHO SOARES**, Assessor Militar, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 22 a 31.01.2008.

**N.º 102** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 07 a 26.07.2008.

**N.º 103** – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

**N.º 104** – Alterar as férias da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 11.02 a 11.03.2008.

**N.º 105** – Alterar as férias da servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 24.03 a 02.04.2008 e de 30.11 a 19.12.2008.

**N.º 106** – Alterar as férias do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2008, 22.01 a 05.02.2008 e de 07 a 11.02.2008.

**N.º 107** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 16 a 30.04.2008.

**N.º 108** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 14 a 28.07.2008.

**N.º 109** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 08.01.2008, as férias da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, devendo os 28 (vinte e oito) dias restantes ser usufruídos no período de 07.07 a 03.08.2008.

**N.º 110** – Alterar as férias da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

**N.º 111** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.01.2008, as férias do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2007, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos no período de 14 a 28.07.2008.

**N.º 112** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 02 a 21.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/01/2008

#### **TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008009404-7

Impetrante: Cícera dos Santos Moraes, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00002 - 01008009405-4

Impetrante: Alex Sampaio Farias, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### **TURMA CÍVEL**

##### **AGRAVO REGIMENTAL**

00003 - 01008009409-6

Agravante: Telecomunicaç\ões de São Paulo S/A, Agravado: Olavo Marcellaro Thomé => Distribuição por Dependência, Adv - Willian Marcondes Santana, Rommel Luiz Paracat Lucena.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008009406-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elian Silva Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009407-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Silvanete Lopes e Sousa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): José Pedro

##### **HABEAS CORPUS**

00006 - 01008009408-8

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Rucilano Saldanha de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

##### **HABEAS CORPUS**

00007 - 01008009410-4

Impetrante: José Rocelton Vito Joca, Paciente: Josivaldo Gilberto de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - José Rocelton Vito Joca.

00008 - 01008009411-2

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Genival Laura dos Passos => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/01/2008

000229AM =>00177  
000336AM-A =>00176  
001312AM =>00198  
003351AM =>00205  
004083AM =>00101  
004693AM =>00101  
005463AM =>00122  
005614AM =>00158  
006237AM =>00157  
014910GO =>00069  
057038MG =>00225  
005478MT =>00197  
011491PA =>00115  
003943PB =>00272  
013562PB =>00180  
029720PR =>00048  
013949RJ =>00119  
019728RJ =>00158  
020847RJ =>00062  
000000RR =>00178  
000003RR =>00069  
000005RR-B =>00098, 00272  
000010RR-A =>00209  
000021RR =>00208, 00212  
000025RR-A =>00183, 00191, 00194, 00196, 00199, 00203, 00204  
000041RR-E =>00166  
000042RR-B =>00212  
000042RR =>00224  
000047RR-B =>00196  
000052RR =>00126, 00129, 00130, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145  
000058RR =>00165, 00206  
000060RR =>00165, 00206  
000065RR-A =>00098  
000067RR-B =>00177  
000074RR-B =>00174, 00180  
000077RR-A =>00216  
000077RR-E =>00166, 00174, 00192, 00212, 00213  
000077RR =>00117, 00120  
000078RR-A =>00200  
000078RR =>00189, 00193  
000079RR-A =>00200  
000082RR =>00120, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00132, 00134, 00135, 00136, 00138, 00139  
000083RR-E =>00107, 00112  
000084RR-A =>00126, 00127, 00128, 00140, 00145, 00146, 00147  
000087RR-B =>00057, 00153, 00210  
000087RR-E =>00167, 00168, 00170, 00174, 00192, 00213  
000092RR-B =>00082  
000094RR-B =>00075  
000099RR-E =>00074, 00099, 00100, 00173  
000101RR-B =>00161, 00188, 00190, 00195, 00198, 00201, 00202  
000104RR-E =>00075  
000105RR-B =>00083, 00155  
000110RR-B =>00068  
000110RR-E =>00031  
000113RR-B =>00072  
000114RR-A =>00075, 00166, 00170, 00174, 00182, 00192, 00212  
000117RR-B =>00090, 00154, 00184  
000118RR =>00270  
000120RR-B =>00030, 00095  
000124RR-B =>00091, 00098, 00208, 00212  
000125RR =>00171, 00172  
000128RR-B =>00153

000130RR-B =>00178  
 000137RR-B =>00058  
 000144RR-A =>00091, 00208, 00212  
 000145RR =>00098  
 000147RR-B =>00029  
 000149RR =>00152, 00186  
 000153RR-B =>00023  
 000155RR-B =>00035, 00073, 00245  
 000155RR =>00166  
 000157RR-B =>00088  
 000160RR-B =>00086, 00105  
 000160RR =>00186  
 000162RR-A =>00118  
 000164RR =>00164, 00215  
 000165RR-A =>00055  
 000169RR =>00124  
 000171RR-B =>00074, 00099, 00100, 00173  
 000172RR-B =>00116  
 000175RR-B =>00182, 00212  
 000176RR =>00216  
 000178RR-B =>00106  
 000180RR-A =>00164  
 000181RR-A =>00095, 00162  
 000182RR-B =>00210  
 000186RR =>00093  
 000187RR =>00092  
 000189RR =>00177, 00180  
 000190RR =>00252, 00274  
 000192RR-A =>00097  
 000197RR-A =>00073  
 000201RR-A =>00172, 00267  
 000203RR =>00031, 00149  
 000208RR-B =>00148  
 000209RR-A =>00070, 00098  
 000212RR =>00219, 00220, 00229, 00231, 00235, 00238, 00239, 00247, 00256, 00265  
 000213RR-B =>00117, 00120  
 000223RR-A =>00068, 00090, 00098, 00102, 00103, 00154, 00184  
 000223RR =>00032, 00187, 00189  
 000225RR =>00027  
 000226RR =>00151  
 000231RR-B =>00086  
 000231RR =>00090, 00154, 00169  
 000236RR =>00075, 00122, 00221  
 000237RR =>00070  
 000239RR-A =>00185, 00214  
 000245RR-A =>00155  
 000248RR-B =>00033, 00075  
 000249RR =>00261  
 000250RR-B =>00089  
 000252RR-B =>00089  
 000260RR-A =>00174, 00180  
 000263RR-B =>00197  
 000263RR =>00098, 00151  
 000264RR =>00167, 00168, 00170, 00174, 00182, 00192, 00212, 00213  
 000269RR-A =>00159, 00160  
 000269RR =>00166, 00169, 00192, 00212  
 000270RR-B =>00075  
 000279RR =>00108, 00111  
 000284RR =>00210  
 000286RR-A =>00069  
 000286RR =>00202  
 000288RR-A =>00089  
 000292RR-A =>00071, 00089, 00208  
 000292RR =>00087  
 000293RR-A =>00181  
 000295RR-A =>00085  
 000299RR =>00095  
 000311RR =>00056, 00059, 00060, 00063, 00067  
 000315RR =>00034  
 000321RR =>00254  
 000327RR =>00156, 00163  
 000333RR =>00271  
 000337RR =>00177  
 000352RR =>00094  
 000358RR =>00169  
 000368RR =>00104, 00107, 00112, 00123  
 000379RR =>00113, 00118, 00120, 00148  
 000381RR =>00208  
 000382RR =>00066  
 000384RR =>00207

000385RR =>00180, 00181  
 000387RR =>00207  
 000391RR =>00095  
 000393RR =>00073, 00254  
 000394RR =>00151, 00186  
 000409RR =>00130, 00132, 00142, 00143, 00269  
 000412RR =>00219  
 000413RR =>00028, 00065  
 000426RR =>00061  
 000429RR =>00109  
 000430RR =>00096, 00151  
 000431RR =>00151  
 000433RR =>00245  
 000444RR =>00100  
 000457RR =>00041, 00084, 00239  
 000468RR =>00179  
 000481RR =>00114, 00175, 00211  
 000482RR =>00123  
 042757RS =>00071  
 004942SC =>00155  
 076999SP =>00208  
 197527SP =>00205

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DECLARATÓRIA

00055 - 001008182168-7

Autor: M.Z.S. => Distribuição por Dependência em 18/01/2008.  
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

### EXECUÇÃO

00056 - 001008182157-0

Exequente: D.W.C.W.  
 Executado: S.W.B. => Distribuição por Dependência em 18/01/2008.  
 Valor da Causa: R 432,54. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### GUARDA DE MENOR

00057 - 001008182160-4

Requerente: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001008182167-9

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 1.256,45. Adv - Diogenes Santos Porto.

### EXECUÇÃO

00059 - 001008182102-6

Exequente: E.K.S.B.  
 Executado: E.B.S. => Distribuição por Dependência em 18/01/2008.  
 Valor da Causa: R 2.802,87. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### GUARDA DE MENOR

00060 - 001008182122-4

Requerente: A.C.C.S.  
 Requerido: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008.  
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00061 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.  
 Requerido: G.B.H.L. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008.  
 Valor da Causa: R 385,00. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00062 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Valor da Causa: R 43.063,92. Adv - Tânia da Silva Pereira.

## 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### REPETIÇÃO INDÉBITO

00034 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 9.131,14. Adv - Jean Pierre Michetti.

## 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### INDENIZAÇÃO

00033 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 198.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EXECUÇÃO

00027 - 001008182077-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 857,89. Adv - Samuel Moraes da Silva.

### IMISSÃO NA POSSE

00028 - 001008182149-7

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves

Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### INDENIZAÇÃO

00029 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros

Réu: Construtora Soma Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00030 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 25.910,28. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Cândido Chaves Neto => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 7.430,00. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### CAUTELAR INOMINADA

00032 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 140.659,33. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001008182132-3

Requerente: M.A.P.

Requerido: P.A.B. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001008182150-5

Requerente: J.C.P.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Interditado: S.A.R. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00066 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Valor da Causa: R 616.500,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

### EXECUÇÃO

00067 - 001008182162-0

Exequente: J.L.S.S.J. e outros

Executado: J.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 1.212,12. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### INDENIZAÇÃO

00035 - 001007177890-5

Autor: Ronaldo da Silva Marinho

Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 68.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2AVARACÍVEL CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001008182187-7

Indicado: E.V." => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001008182146-3

Indicado: P.K.C.B. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00045 - 001008182202-4

Indicado: J.S.O. => Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00046 - 001008181900-4

Indicado: J.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008180680-3

Autuado: Juarez Brasil => Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00048 - 001008181837-8

Requerente: Juarez Brasil =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00049 - 001006136028-4

Indiciado: G.N.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00050 - 001008182164-6

Réu: Raimundo Leal Mota =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008182169-5

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008182173-7

Réu: Sílvio Castro da Silveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008182178-6

Réu: João Paulo Dantas Macêdo =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00054 - 001008182159-6

Réu: Sebastião Alves de Alencar =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PROP. IMATERIAL**

00036 - 001008182210-7

Indiciado: A.C.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00037 - 001006143698-5

Indiciado: C.E.S.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006143963-3

Indiciado: C.E.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00039 - 001008182151-3

Indiciado: R.R.O. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00040 - 001008182221-4

Réu: Erismar Duran da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00041 - 001008182155-4

Requerente: Rafaella Socorro Pinho Dias =&gt; Distribuição por Dependência em 18/01/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00042 - 001008182211-5

Autuado: Kayo Lima Linhares e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001008180996-3

Educando: R.L.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008180997-1

Educando: J.C.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008180998-9

Educando: L.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008180999-7

Educando: V.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181000-3

Educando: J.K.C.I. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181001-1

Educando: J.F.B.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181002-9

Educando: E.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181003-7

Educando: M.S.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181004-5

Educando: H.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181005-2

Educando: J.N.Z.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181006-0

Educando: A.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181007-8

Educando: E.M.S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181008-6

Educando: R.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181009-4

Educando: E.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181010-2

Educando: C.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181011-0

Educando: F.R.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181012-8

Educando: D.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181013-6  
 Educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181014-4  
 Educando: J.D.A. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181015-1  
 Educando: Y.C.C. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1AVARACÍVEL

#### Expediente de 18/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Regina Vasconcelos Veras**

### ALIMENTOS - OFERTA

00068 - 001002046267-6  
 Requerente: G.P.C.  
 Requerido: D.S.C. => Vista ao(s) ao duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao Douto Causídico, de fls.33/34 que solicitou o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR,14/01/08.REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001004091050-6  
 Requerente: M.G.A. e outros  
 Requerido: L.G.A.S. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATÓ ORDINATÓRIO: Vista ao Douto Causídico que solicitou o desarquivamento dos autos,devendo ainda juntar procuração ao mesmo para efetivação do ato. Boa vista 16/01/08-REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, José Paulo da Silva.

00070 - 001004093637-8  
 Requerente: R.A.A. e outros  
 Requerido: A.R.A.P. => Vista ao(s) ao duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: de fls.33/34 que solicitou o desarquivamento dos autos.Boa Vista-RR,14/01/08 -REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anair Paes Paulino.

00071 - 001006137113-3  
 Requerente: W.M.C. e outros  
 Requerido: R.N.C. => Final da Sentença: Dessa forma, estando de acordo as partes, HOMOLOGO a avença e determino a conversão dos alimentos provisórios em definitivos, devendo o requerido prestar alimentos no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) da sua remuneração bruta, deduzidos os descontos obrigatórios, aos filhos Hallysson e Fabíola, em face da desistência do filho Wellington (fls. 69). Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00072 - 001007155092-4  
 Requerente: W.R.R.A. e outros  
 Requerido: J.L.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) o doutor causídico. ATO ORDINATÓRIO:O DOUTOR CAUSIDICO,se manifestar quanto a certidão de fls.32v.Boa Vista-RR,14/01/08.REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

### ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001003059910-3  
 Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => Vista ao(s) ao duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO:VISTA AO DOUTO CAUSÍDICO,de fls.64/66 que solicitou o desaquivamento

dos autos.Boa Vista-RR,14/01/08 -REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Nádia Leandra Pereira.

00074 - 001006146354-2  
 Requerente: Leonan Francisco de Souza => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao Douto Causídico,de fls.05/06 que solicitou o desarquivamento dos autos. Boa Vista14/01/08.REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001005121204-0  
 Inventariante: Havaí Portela de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/01/2008 às 11:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00076 - 001008182030-9  
 Requerente: A.G.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008182034-1  
 Requerente: A.C.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008182037-4  
 Requerente: J.A.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008182062-2  
 Requerente: F.A.R.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008182063-0  
 Requerente: A.L.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008182067-1  
 Requerente: I.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CURATELA ESPECIAL

00082 - 001006141452-9  
 Requerente: Euzilene dos Santos Padilha  
 Curatelado: Estewardo dos Santos Padilha => FINAL DA SENTENÇA: Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial, verifica-se que o interditando é incapaz, por isso, DECRETO a INTERDIÇÃO de ESTEWARDE DÓS SANTOS PADILHA, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. EUZILENE DOS SANTOS PADILHA, a qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001005105218-0  
 Autor: R.L.  
 Réu: M.F.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ao duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: A Duto causídico,se manifesta quanto a certidão de fls.53 Boa vista,14/01/08REGINA VASCONCÉLOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Johnson Araújo Pereira.

00084 - 001007171235-9  
 Autor: I.S.O.  
 Réu: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) o duto causidico. ATO ORDINATÓRIO- O Douto causídico, se manifesta quanto ao teor da certidão de fls.26v Boa Vista,14/01/08-REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00085 - 001007177622-2  
 Autor: M.R.S.  
 Réu: A.M.S.A. => R.H. 01 - Designo o dia 24/01/2008 às 10h20min, para audiência de JUSTIFICAÇÃO/CONCILIAÇÃO.02

- Cite-se, com urgência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.

Requerido: J.L.S. => Vista ao(s) ao douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: VISTA AO DOUTO CAUSÍDICO, de fls. 33/34 que solicitou o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 14/01/08 - REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Christianne Conzales Leite, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00087 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) o douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O Douto Causídico, se manifestar quanto ao teor da certidão de fls. 19 Boa Vista 14/01/08- REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Andréia Margarida André.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00088 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O Douto Causídico, se manifestar quanto ao teor da certidão de fls. 18v Boa Vista-RR, 14/01/08- REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### EXECUÇÃO

00089 - 001007173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutor causídico. ATO ORDINATÓRIO: O Douto Causídico, se manifestar quanto ao teor da certidão de fls. 18v Boa Vista 14/01/08- REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

#### GUARDA DE MENOR

00090 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.

Requerido: M.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO-O DOUTO CAUSÍDICO, comparecer em cartório para receber o termo de guarda e responsabilidade definitiva. Boa Vista-RR, 14/01/08- REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00091 - 001007174547-4

Requerente: J.B.L. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora, conforme os termos de fls. 02/03. Custas pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 18/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00092 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) o douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O Douto Causídico, manifesta quanto ao teor da certidão de fls. 79v Boa Vista-RR, 14/01/08. REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - José Milton Freitas.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.

Requerido: A.C.M.A. => Final da Sentença: Assim, pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que

Pedro Augusto de Castro Neves é filho biológico de Alexandre Costamarques Monteiro de Araújo, passando a doravante chamar-se PEDRO AUGUSTO DE CASTRO NEVES MONTEIRO DE ARAÚJO, em consequência, extinguindo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Com relação aos alimentos, incidentes desde a citação, fixo-os em dois salários mínimos mensais, a serem depositados em conta em nome do autor. Custa e honorários de 15% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2008 às 10:00 horas. RH. Cite-se para conciliação com urgência. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00095 - 001005104110-0

Requerente: A.B.C. e outros

Requerido: R.R.C. => Vista ao(s) ao douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: VISTA AO DOUTO CAUSÍDICO, de fls. 91/92 que solicitou o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 14/01/08- REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Clodoci Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00096 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => Vista ao(s) ao douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: VISTA AO DOUTO CAUSÍDICO, DE FLS. 05e49 que solicitou o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR 14/01/08- REGINA VASCONCELOS VERAS- Escrivã Substituta Adv - Débora Mara de Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00097 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01-defiro o pedido de fls. 27, bem como cadastre-se a nova causídica no siscom. 02- O cartório cumpra item 02 de fls. 21. Boa Vista-RR 10/01/08. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET- Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00113 - 001008181965-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se o representante judicial do Estado, para pronunciar-se no prazo de 72 horas (art. 2º, lei 8437-92). Cumpra-se, imediatamente, independente de prévia publicação. BV, 18/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3A. Vara Cível em Substituição. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00114 - 001008182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "Considerando que a 'Salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão da tutela inaudita altera parte', e observado ainda que 'A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada (apenas) quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar', conforme publicações RT RT 735/359 e 764/221, referida por

Theotonio Negrão em notas ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu. Cite-se, com as advertências da lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/01/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível em Substituição". Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### CAUTELAR INOMINADA

00115 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: (...) Eis porque, indeferindo a liminar sem ouvida da parte contrária, determino a citação do réu para contestar a presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de Lei (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.

#### DECLARATÓRIA

00116 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Apensem-se aos autos da medida cautelar freferida. n?7 07 177408-6, voltando-me conclusos. BV. 18/01/2007. (a) Jefferson Fernandas da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00117 - 001004093226-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Despacho: "Com despacho nos autos principais, apensos. BV, 18/01/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva, em Substituição". Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Valentina Wanderley de Mello.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00118 - 001007164239-0

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => Recebido hoje, em substituição, em razão de férias da juíza titular da vara, com encaminhamento realizado pelo cartório a pedido do patrono do requerente.

Considerando ser hoje o último dia de trabalho anterior ao início das minhas férias individuais, e considerando que em razão de ter despachado vários outros processos, inclusive com proferimento de decisões liminares, da vara da qual sou titular e da 2A Vara Cível, pela qual respondo em substituição, também até a data de hoje, não houve tempo para apreciação e julgamento deste feito, devolvo os autos ao cartório no estado. BV. 18/01/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00119 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: O Município de Boa Vista => Intime-se o requerido para responder a presente exceção de pré-executividade. BV. 18/01/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Candido Carneiro.

#### EXECUÇÃO

00120 - 001004091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: "Defiro o pedido de fls. 389. BV, 18/01/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível em Substituição". Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001008181924-4

Exequente: Helia Menezes Bibiano

Executado: O Estado de Roraima => Apensem-se aos autos da ação ordinária referida nº 05 112548-1, retornando-me conclusos. BV. 18/01/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00122 - 001007173486-6

Requerente: Glauco Freire Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Oficie-se em resposta, remetendo-se as informações requisitadas. Intime-se o autor para falar sobre a contestação e documentos juntados. BV. 18/01/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida.

00123 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Considerando que a § Salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão da tutela inaudita altera parte, e observando ainda que § A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional autorizada (apenas) quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, conforme publicações RT 735/359 e 764/221, referida por Theotonio Negrão em notas ao art.ç 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu. Cite-se, com as advertências da Lei. Intime-se. Cumpra-se. BV. 18/01/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00124 - 001008182139-8

Requerente: Hotel Barrudada Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Considerando que a § Salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão da tutela inaudita altera parte, e observando ainda que § A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional autorizada (apenas) quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, conforme publicações RT 735/359 e 764/221, referida por Theotonio Negrão em notas ao art.ç 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu. Cite-se, com as advertências da Lei. Intime-se. Cumpra-se. BV. 18/01/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

###### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

#### INDENIZAÇÃO

00151 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo réu, observado que o autor não arrolou testemunhas em sua inicial, na forma do art. 276, CPC. Intime-se as partes, para o depoimento pessoal, seus respectivos patronos e as testemunhas a serem ouvidas. Cumpra-se. BV, 08/01/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/02/08, às 10:00 horas, na sala de audiência desta 3A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00152 - 001007171947-9

Requerente: Gilberto Crispiano Silva => DESPACHO: Designe-se data para a realização da audiência. Intime-se a parte autora pessoalmente, seu advogado por DPJ e o MP com vista dos autos. Boa Vista/RR, 10/01/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 25/02/08, às 09:20 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00153 - 001007177907-7

Requerente: Maria de Fátima Silva da Cruz => DESPACHO: Designe-se data. Intime-se. Ao MP. BV, 06/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 25/02/08, às 09:40 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00154 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva  
Réu: Ernangelo Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00155 - 001007165512-9

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Réu: Auto Posto Deeke e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00156 - 001006148389-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda  
Réu: Romildo Santana => ATÔ ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00157 - 001007173210-0

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Eduardo Rayner Oliveira Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00158 - 001007173427-0

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Francisco Pereira Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00159 - 001007174092-1

Autor: Embracor Adm de Consorcio Ltda  
Réu: Jonas Alves Lopes Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00160 - 001007177585-1

Autor: Banco Bradesco S/A  
Réu: Jose Wilker da Silva Liva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DEPÓSITO

00161 - 001007158710-8

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Marineide Cardoso Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00162 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye  
Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls.34, uma vez que a parte ré sequer ainda foi citada no feito em questão. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18.01.2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00163 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado  
Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00164 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo  
Embargado: Elisia Martins Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

#### EXECUÇÃO

00165 - 001007155207-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Rosilda da Silva Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00166 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira  
Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00167 - 001006146784-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00168 - 001006146877-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Ivaneide Loura dos Passos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00169 - 001006143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski  
Réu: Banco Hsbc - Urb => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar contra-razões, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00170 - 001006149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho  
Réu: Mauro Asato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.67, verso. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00171 - 001007158136-6

Autor: Ottomar de Sousa Pinto  
Réu: Fonte Brasil.com.br => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00172 - 001007158138-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto  
Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00173 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura  
Réu: Elizanilda Ramalho do Rego => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## ORDINÁRIA

00174 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Dejanira Lima Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar contra-razões, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## PROTESTO

00175 - 001007178394-7

Requerente: Freire e Cia Ltda  
 Requerido: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda => DESPACHO: Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Justificação. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 11.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência Justificação, dia 11/02/2008, às 09horas. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00176 - 001007171339-9

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Réu: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00177 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho  
 Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar contra-razões, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

## USUCAPIÃO

00178 - 001007169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho  
 Réu: Francisco Silva Peres => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 18/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## EXECUÇÃO

00179 - 001007177392-2

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda  
 Executado: Comercial Forte Ltda Me => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00180 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil  
 Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 103/104, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00181 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes  
 Réu: Vilani Tavares da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de

05(cinco) dias. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 18/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Frigorifico Boa Vista => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A  
 Réu: João Francisco Gomes Silva => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00184 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda  
 Réu: Edvando Silva Oliveira => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00185 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A  
 Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza  
 Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais) Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00187 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios  
 Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => DECISÃO:Defiro o pedido liminar, por verificar a suspeita de fraude na concessão de empréstimos sucessivos, todos realizados neste mês de janeiro de 2008, fora das margens consignáveis(salário de R(6.206,50) e em valores altíssimos que somam o total de R 140.659,33 (cento e quarenta mil,seicentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);2- O perigo da demora é evidente quanto a necessidade de pronta ação do Poder Judiciário, para evitar lesão grave ao patrimônio do autor,postura que restará inviabilizada caso se aguarde a citação dos réus.3- A concessão da medida, no entanto,deve seguir os seguintes passos:a) Expedição de mandado do Banco Itaú, Ag.1352, para que seja procedido o bloqueio imediato do valo de R 140.659,33 e que o referido valor seja depositado em uma conta à disposição deste Juízo da 6A Vara Cível;b) Garantindo o Juízo com o cumprimento integral do item “a” supra, seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Administração de Roraima, requisitando a suspensão de quaisquer descontos em folha de

pagamento do autor, relativo a empréstimos no mês de janeiro de 2008 nos Bancos Sabemi, Matone e BMG;c) Após, citem-se os Bancos/ réus, nos termos do artigo 802 do CPC, bem como intime-os para que, no prazo de defesa, juntem aos autos todos os documentos em nome do autor, concernentes aos empréstimos supostamente efetuados por ele. 4- Quanto ao autor, intime-o para juntar, em 05 dias copias de Boletim de Ocorrência que noticia à Polícia Civil a suposta fraude na concessão de empréstimos em dinheiro. Cumpras-se com urgência.Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DEPÓSITO

00188 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00189 - 001001007007-5

Exequente: RL Boyle

Executado: Santissima Viana de Almeida => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00190 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Maf do Nascimento => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00191 - 001001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Ferraroaço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001001007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00194 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00195 - 001001007624-7

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de

suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Pb Filho e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00197 - 001001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Fradimir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00198 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00199 - 001001007784-9

Exequente: Nilsen Dutra Santana

Executado: Rf Gontijo => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00200 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00201 - 001001007807-8

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00202 - 001001007819-3

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sebastião Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli.

00203 - 001001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: P Vissoto e Outro => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00204 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel

Executado: Rf Gontijo => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00205 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término da suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01.Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00206 - 001006128602-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Raul Rena Braga => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001005106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### INDENIZAÇÃO

00208 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Procedido nesta data a transferência dos valores bloqueados através do sistema BACENJUD, para a conta a disposição do Juízo de Direito da 6A Vara Cível. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da transferência. Após, com manifestação, venham-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo sem manifestação, determino ao Cartório que expeça Alvará de liberação dos valores penhorados e transferidos em nome do exequente. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a)JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### MONITÓRIA

00209 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sílano Kleber da Silva Guedes.

00210 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Geralda Cardoso de Assunção.

00211 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### ORDINÁRIA

00212 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A=> Despacho: Recebido em substituição, em razão de impedimento do juiz titular da vara. Considerando ser hoje o último dia de trabalho anterior ao início de minhas férias individuais, e considerando que, em razão de ter despachado vários outros processos, inclusive com proferimento de sentenças decisões liminares, da vara da qual sou titular e da 2A Vara

Cível, pela qual respondo em substituição, também até a data de hoje, não houve tempo para apreciação e julgamento deste feito, ao qual encontro-me vinculado por ter concluído a audiência de instrução, devolvo os autos no estado, determinando sua permanência em cartório até minha volta das férias, quando deverão retornar-me conclusos.BV, 18/01/08.(a)JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz sw Direito - 3A Vara Cível - Em substituição. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00213 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00214 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão, de acordo com Portaria nº 02/01. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00215 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva => DESPACHO: 1-Designe-se audiência de Justificação de posse;2- Intimem-se as partes para que compareçam com testemunhas;3- Cite-se a ré, com prazo para defesa de V dia, contados após a audiência.Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.(a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 310, ei que cabe à Inventariante as diligências necessárias ao encerramento do presente feito. 2) Promova em termos a Inventariante ao andamento do feito. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00099 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => Intimação da inventariante para retirar alvará. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00100 - 001006148369-8

Requerente: M.A.S. => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 128-129, eis que alheios aos presentes autos e juntem-se aos autos correspondentes. Boa vista-RR, 14/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00101 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => DESPACHO: Vista ao requerente sobre o ofício de fls. 44 e documentos anexos, pelo prazo de 10(dez) dias. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Carlos Eugênio Veras de Menezes.

00102 - 001007171028-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância depositada junto ao Banco do Brasil, referente às diferenças salariais quanto aos Planos de Verão e Collor, depositados em favor de H.S.G., com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00103 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima e GRA/MF/RR, referentes ao passivo 28,86%, depositados em favor de H.S.G., com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00104 - 001007173564-0

Requerente: A.F.F.L.V. e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da primeira requerente e da representante legal dos requerentes menores, para que possam efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à asseguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta poupança em nome dos requerentes menores, com a posterior prestação de contas ao juízo, no prazo de 15(quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

00105 - 001007173584-8

Requerente: W.O.V. e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da quantia paga ao Consórcio Nacional Honda LTDA e, nome de A.J.S.V., caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001007177443-3

Requerente: Maria Rosangela Rodrigues de Souza e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da primeira requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PASEP, depositado no Banco do Brasil, em nome d E.P.S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001007177519-0

Requerente: Anita Luiz de Souza => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à asseguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no

momento, dos valores. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00108 - 001007177868-1

Requerente: Iraima Carvalho da Silva e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da primeira requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS e FGTS, depositado na Caixa Econômica Federal, em nome M.A.L.S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001007178350-9

Requerente: Rhuan Marcos da Silva => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância paga à Yamaha Administradora de Consórcio LTDA, em nome de F.M.S., caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001006139428-3

Inventariante: Sara Pereira de Souza

Inventariado: Espolio de Alaide Pereira de Araujo => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso II, §1º, do CPC. Custas pela inventariante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00111 - 001004079266-4

Exequente: G.S.B. e outros

Executado: E.N.B. => DESPACHO: Vista à exequente, após vista ao MP. Boa Vista-RR, 14/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### 8AVARACÍVEL

**Expediente de 18/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00125 - 001008181754-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a Empresa Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda., em 72 horas, acerca do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00126 - 001001009343-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido da exeqüente. 2 - Proceda-se o desbloqueio da conta da executada. 3 - Suspenda-se pelo prazo requerido, após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00127 - 001002038329-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Não há bloqueio de conta em instituição bancária referente aos autos supra, conforme espelho de consulta no sistema BACENJUD anexo, cuja juntada ora determino. Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14/01/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00128 - 001002046117-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valter Oliveira de Sequeira => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Valter Oliveira de Sequeira, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 70 o Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Não há bloqueio de contas da executada, conforme espelho de consulta no sistema BACENJUD anexo, cuja juntada ora determino. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00129 - 001005101005-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vera Lúcia dos Santos => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Vera Lúcia dos Santos, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 39 o Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00130 - 001005101103-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Moreira de Moraes => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Cleonice Moreira de Moraes, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 50 o Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00131 - 001005101139-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Roberto da Silva => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de José Roberto da Silva, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 24 o Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório.

DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005105989-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Selma de Souza Almeida Levino => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Selma de Souza Almeida Levino, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 36 o Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00133 - 001005106053-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Não há bloqueio de conta em instituição bancária referente aos autos supra, conforme espelho de consulta no sistema BACENJUD anexo, cuja juntada ora determino. Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo requerido. Boa Vista, 14/01/2008 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005108661-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => DESPACHO: Não há bloqueio no sistema BACENJUD, conforme espelho cuja juntada determina. Defiro o pedido de sobrerestamento do feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/01/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00135 - 001005114740-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Álvaro Martins Caldeira, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. O Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio das contas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00136 - 001005115281-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Damares Araújo Lira => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Damares Araújo Lira, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 37 o Exeqüente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório.

DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00137 - 001005117167-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Saraiva de Araujo => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de José Saraiva de Araújo, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. As fls. 34 o Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da executada, bloqueada conforme minuta de fls. 21/22. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005120182-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José de Oliveira Santos => DESPACHO: Processado o desbloqueio através de minuta. Defiro o sobrerestamento do feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/01/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00139 - 001005122075-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonia da Silva => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Maria Antônia da Silva, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. O Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da executada, bloqueada conforme minuta de fls. 42/43 e 51/52. Libere-se o bem penhorado às fls. 63. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00140 - 001006128916-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos de Barros => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Antônio Carlos de Barros, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 28 o Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Não há desbloqueio a ser efetuado, conforme minuta de fls. 23. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001006129119-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lima da Silva => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Francisco Lima da Silva, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. O Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da executada, bloqueada conforme minuta de fls. 15/16. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006129263-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Matuzalem Cardoso da Silva => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Matuzalem Cardoso da Silva, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 20 o Exequente noticia a quitação do débito e pede extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00143 - 001006129323-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilson da Silva => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Dilson da Silva, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 41 o Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Não há bloqueio de contas da executada, conforme espelho de consulta no sistema BACENJUD anexo, cuja juntada ora determino. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00144 - 001006130121-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Franco Rodrigues => O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Wilson Franco Rodrigues, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. Às fls. 21 o Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001006130769-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Randhal L A Perdiz - Me => SENTENÇA: O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Randhal J. A. Perdiz - ME, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal. O Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da executada, bloqueada conforme minuta de fls. 31/32. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001007157970-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => DESPACHO: Processado o desbloqueio através de minuta. Defiro o pedido de sobrerestamento do feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/01/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001007160240-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => DESPACHO: Não há bloqueio de conta em instituição bancária referente aos autos supra,

conforme espelho de consulta no sistema BACENJUD anexo, cuja juntada ora determino. Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14/01/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

#### ORDINÁRIA

00148 - 001007160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 407/411, oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Fazenda, a fim de que este preste informações, no prazo de 72 horas, acerca do integral cumprimento da sentença de fls. 339/342, inclusive com relação às vantagens adicionais inerentes ao cargo ocupado pela autora. Anexas ao ofício deverão seguir cópias da referida petição e documentos juntados. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001008181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.N.M.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - e Raimundo Nonato Mota da Silva, em 72 horas, acerca do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00150 - 001008181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro a gratuidade 2 - Citem-se o Estado e os litisconsortes, nos termos requeridos na petição inicial, fls. 03 e 04. Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

###### ESCRIVÃO(A) :

Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00216 - 001001010237-3

Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => DESPACHO: Recebo o Libelo de fls.271. Intime-se o Réu. Após à defesa para apresentar a contrariedade. Em 18/12/07. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Roberto Guedes Amorim.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00217 - 001007174588-8

Requerente: Francilene Lima Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00218 - 001001013688-4

Réu: Pedro Rodrigues Filho => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota ministerial de fls. 169 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) DARLEIA COSTA SANTOS

3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Serviço de fls. 170-verso

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Irene Dias Negreiro.

00220 - 001001014640-4

Réu: Albino André da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do i.Defensor Público de fls. 103-verso  
2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) acusado(a) ALBINO ANDRÉ DA SILVA

3. Com as respostas, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00221 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => DESPACHO: 1.O advogado do acusado Dr. Josué dos Santos Filho foi devidamente intimado para apresentação de Defesa Prévia, conforme se verifica às fls. 123 do prrente processo, no entanto quedou-se silente  
2.Diante disso, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
3.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Josué dos Santos Filho.

00222 - 001002022331-8

Réu: Gilvane Ferreira Lima => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 119 dos autos

2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas AUREA MARIA DOS SANTOS XAVIER e PRISCILA ESMERALDA DOS SANTOS

3. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços na Ordem de Serviço de fls. 102-verso

4. Intime(m)-se o acusado(s) GILVAN FERREIRA LIMA, pessoalmente, bem como seu(s) DEFENSOR(es) Público(s)

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001002022378-9

Indicado: J.R.L.R. => DECISÃO: (...)Diante do exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 107 do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indicado JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 010.02.022378-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Publique-se. Registre. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista/RR, em 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerdas de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VRC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => DESPACHO: 1. Defiro a dota ministerial de fls. 88-verso dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunhas(a) EDILENE COSTA, HILDA COSTA SEVERO e MARIA DE FÁTIMA COSTA ALVES

3. Cumpra-se

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Suely Almeida.

00225 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 152-verso dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços das

testemunhas LEIDINARA STEFANY SOUZA FARIAS e ANGELOMAR DA SILVA MARQUES  
 3.Com as respostas, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jairo Magela Chagas.

00226 - 001003065832-1  
 Réu: Roberto Paulino Neves Silva => DESPACHO: 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 83-verso dos autos  
 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) ROBERTO PAULINO NEVES SILVA  
 3. Com as respostas, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004083225-4  
 Réu: Lourdes Icassatti Mendes => “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória  
 2. Intime(m)-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos  
 3. Intime-se a acusada LOURDES ICASSATTI MENDES, pessoalmente  
 4. Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o Defensor Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005117439-8  
 Réu: Marcos Rodrigues de Sousa => 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 66 dos autos  
 2. Ao cartório para designar data para audiência de interrogatório do acusado MARCOS RODRIGUES DE SOUSA/ 3. Citar e intimar o acusado MARCOS RODRIGUES DE SOUSA da denúncia de fls. 02/04, no endereço constante na exordial, devendo constar no mandado que o mesmo poderá ser localizado ainda na Escola Estadual Pastor Fernando Granjeiro de Menezes  
 4. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo penal, determino que seja notificado o Excelentíssimo Secretário de Educação Estadual, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do servidor MARCOS RODRIGUES DE SOUSA como acusado  
 5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público  
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005120815-4  
 Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 164 dos autos  
 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) JOSÉ LUIZ COSTA FILHO, CIRO CAVALCANTE, MÁRCIA MARQUES MONTEIRO RODRIGUES, MARLÍDIA FERREIRA RODRIGUES e JOSÉ HELINALDO DAS CHAGAS COSTA  
 3. Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina, solicitando informações acerca do endereço atual e completo da testemunha José Luiz Costa Filho;4. Expeça-se ainda ofício ao Conselho Regional de Enfermagem, solicitando informações quanto aos endereços das testemunhas Marlídia Ferreira Rodrigues e José Helinaldo C. Costa  
 5. Determino também a expedição de ofício ao Consulado da Venezuela, solicitando informações acerca do endereço da vítima  
 6. Com as informações, retornem os autos conclusos  
 7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00230 - 001007158102-8  
 Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 262 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado JANUÁRIO MARQUES DE JESUS  
 3. Cite-se o acusado JANUÁRIO MARQUES DE JESUS no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 263-verso  
 4. Intime-se (pessoalmente) o acusado para esta audiência  
 5. Por fim, expeça-se o ofício ao DESIPE solicitando informações acerca do acusado JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS

6. Cumpra-se  
 Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001007167052-4  
 Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00232 - 001003062378-8  
 Indicado: I.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Termo Circunstaciado nº. 0010 03 062378-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ISAIAS DA COSTA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Costa e de Valdizia da Costa, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da R. SENTENÇA seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sente, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado ISAIAS DA COSTA, Autos Nº 0010 03 062378-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001003070326-7  
 Indicado: A.M.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do Termo Circunstaciado de Ocorrência nº. 0010 03 070326-7, que a justiça pública move em desfavor de ALEXSANDRE MELO COELHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Hermenegildo Melo Coelho e Nerivan Lopes Coelho, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do indicado ALEXSANDRE MELO COELHO, determinando, em consequência, o arquivamento dos a. “(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do indicado ALEXSANDRE MELO COELHO, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 010 03 070326-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Publique-se

Registre-se

Intimem-se as partes

Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista(RR), em 08 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001003071772-1

Indicado: G.A.F. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Termo Circunstaciado de Ocorrência nº. 0010 03 071772-1, que a Justiça Pública Estadual move em

desfavor de GEISA AMORIM FONSECA, brasileira, natural de Manaus/AM, filha de Alberto Barbosa da Fonseca e Oscarina Amorim de Macedo, por ter sido processada e julgada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, co. reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade da indiciada GEISA AMORIM FONSECA, Autos Nº 0010 03 071772-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. Matricula N.º 3010474. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 177-verso dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunha(s) EMERSON RILER PERES PIMENTEL e BEATRIZ NASCIMENTO CAVALCANTE

3. Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação da testemunha EMERSON RILER PERES PIMENTEL, bem como requisitando informações acerca da não apresentação da testemunha na audiência designada para o dia 23/11/2007

4. Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha BEATRIZ NASCIMENTO CAVALCANTE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00236 - 001006141891-8

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => DESPACHO: 1. Com as devidas “vénias”, incumbe a ilustre Defesa ao menos a indicação do nome completo de suas testemunhas, possibilitando inclusive pesquisas em banco de dados, tais como: CGJ-TJ/RR, Receita Federal, dentre outros

2. Diante disso, concedo novo prazo ao i. Defensor Público, para, querendo, indicar os nomes completos de suas testemunhas, possibilitando assim a inquirição delas

3. Assim, intime-se o Defensor Público do acusado, pela segunda vez, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001006148434-0

Indicado: S.J.L.M. => DESPACHO: 1. Verifico que os i.advogados não apresentaram Defesa Escrita, no prazo legal

2. Assim, considerando o documento de fls. 77, determino vista dos autos ao i.Defensor Público com assento neste Juízo Especializado, para cumprimento do item 02 do despacho de fls. 67 dos autos

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00239 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA INICIAL: 1) Acolho a manifestação da ilustre Defensora Pública, haja vista que em tese, durante o interrogatório do réu LUCAS GARCIA houve possível conflito de tese de defesa com relação ao interrogatório de LEO RONALDO

2) Diante disso, determino a suspensão da presente audiência e que seja realizado contato imediato com a Defensoria Pública, via telefone, objetivando a designação de um Defensor Público ainda para a presente audiência. DESPACHO EM ATA FINAL:1) Considerando a impossibilidade de continuação da presente

audiência, diante da inexistência de um Defensor Público para patrocinar a defesa do réu LUCAS GARCIA, hei por bem designar nova data para audiência de continuação

2) Designo o dia 08 de fevereiro, às 10h30 para continuação da audiência

3) Defiro os pedidos da Defensora Pública de substituição das testemunhas, de novo interrogatório do ré LEO RONALDO, bem como de ofício à CRPH

4) Ficam as testemunhas presentes desde já intimadas para esta audiência

5) Expeça-se ofício requisitando apresentação das testemunhas policiais de fls. 05

6) Requisitem a apresentação dos réus para a próxima audiência, atentando-se para a situação do réu FLORENTINO junto à 1A Brigada

7) Por fim, após os expediente vista ao Ministério Público para opinar sobre o pedido de Liberdade Provisória do réu FLORENTINO

8) Após, façam-se os autos conclusos

9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00240 - 001006151252-0

Indicado: E.C. => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 37-verso dos autos

Ao cartório para designar data para Audiência Preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06(Lei Maria da Penha)

3. Intimem-se a(s) vítima(s), o acusado(pessoalmente) do Ministério Público

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001007156128-5

Indicado: F.C.S. => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 28 dos autos

2. Ao cartório para designar data para audiência preliminar nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Superintendência da Polícia Federal em Roraima, Justiça Estadual Federal, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o(a) Representante do Ministério Público

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001007160241-0

Indicado: W.S.L. => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 29 dos autos

2. Ao cartório para designar data para audiência preliminar nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Superintendência da Polícia Federal em Roraima, Justiça Estadual Federal, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o(a) Representante do Ministério Público

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001007165591-3

Indicado: M.P.M. => DESPACHO: 1. Em que pese os doutos argumentos de fls. 93, da lavra da expoente Promotora de Justiça com atribuições neste Juízo Especializado, no entanto entendo que este Juízo permanece competente para o processo e julgamento de eventuais crimes residuais, haja vista que o conceito dos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, teor dos artigos 5º e 7º da Lei Federal n.º 11.340/06 tem grande amplitude de alcance e salvo melhor juízo possíveis delitos com essa qualidade devem ser apreciados nesta Vara

2. Em vista disso, encaminho o feito novamente ao Ministério Público Estadual para requerer o que entender de direito

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001007167431-0

Indiciado: E.S.S. => DESPACHO: 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 37 dos autos;2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Intime(m)-se a(s) vítima(s),o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001007167444-3

Réu: Hayklen dos Santos de Oliveira => DESPACHO: 1. Defiro a douta cota ministerial de fls. 58 dos autos

2. Decreto a revelia do acusado HAYKEN DOS SANTOS, determinando o prosseguimento do feito

3. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

4. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos

5. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do acusado, via Diário do Poder Judiciário

6. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público

7. Cumpra-se Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ednaldo Gomes Vidal.

00246 - 001007178499-4

Indiciado: J.M.S. => DESPACHO: 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 43 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Superintendência da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00247 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => “ ... 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 138-verso

2. Junte-se aos autos Fac's atualizadas do acusado MAURO TEIXEIRA SAMPAIO

3. Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada

4. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00248 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => “... 1. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha da defesa (fls. 124-verso)

2. Após, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

3. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001002029800-5

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => DESPACHO: (...)Vista ao(à)ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada.2.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001002036050-8

Indiciado: J.S.M. e outros => DESPACHO: Compulsando o presente feito, em especial a “certidão” de fls. 164, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz Ademais disso, inexistem no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele Servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é

exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

Em vista disso, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste juízo

Por último, não menos importante, ao que parece a vítima VALDEILSON SOARES COSTA(fls.08) contava na época dos fatos com 18 anos de idade, em vista disso afasto eventual alegação de competência desta Vara Especializada, devendo o nobre Juiz originário, caso entenda de modo diverso, suscitar o eventual conflito negativo de competência

Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VRC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001002037478-0

Indiciado: E.N.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº. 0010 02 037478-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ENOQUEDO NASCIMENTO SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Josué Castro de Souza e Erenice Nascimento de Souza, natural de Borba/MA, nascido aos 26.06.1983, RG 235860-SSP/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, reconheço haver. Código Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado ENOQUE DO NASCIMENTO SOUZA, Aautos nº 0010 02 037478-0 (...) Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa vista(RR), em 07 de dezembro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito”. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001002053341-9

Réu: Edson da Silva Belo => “ 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 92

2. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Juiz de Fora/ MG, objetivando a intimação e inquirição da testemunha HUBERT SILVA DE ALMEIDA, no endereço constante às fls. 91 dos autos

3. Vista às partes (Ministério Público e Defensor Público) sobre a expedição de carta Precatória

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00253 - 001004079243-3

Réu: Analu Marques Tomas => DESPACHO: 1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas às fls. 04 dos autos

3. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público, para esta audiência

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => DESPACHO: 1. Acolho a justificativa do i. advogado de fls. 119/123

2. Defiro o pedido do ilustre de fls. 119/123

3. Intime-se o advogado do acusado, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

4. Cadastrar junto ao SISCOM a Dra. Nádia Leandra Pereira

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

00255 - 001005103880-9

Réu: Jose Antonio Lima Garcia e outros => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota ministerial de fls. 78 dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) réu(s) JOSÉ ANTÔNIO LIMA GARCIA e ANICETO GONÇALES

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005105303-0

Réu: Wellito Fernandes Ascenção e outros => DESPACHO: 1.

Defiro parcialmente a dourta Cota Ministerial de fls. 116

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) acusado(a) MANOEL PEREIRA DE SÁ

3. Com as respostas, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00257 - 001005107103-2

Réu: César Batista de Melo Junior e outros => DESPACHO:

1. Defiro a dourta cota ministerial de fls. 220, determinando a juntada das Fac's atualizadas do acusado

2. Após, vista ao i.Defensor Público, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do i.Defensor Público dos acusados de fls. 176-verso

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de defesa de fls. 61 dos autos

3. intimem-se as testemunhas de fls. 61, fazendo constar nos mandados que as mesmas poderão ser localizadas através dos acusados

4. Intimem-se os acusados, pessoalmente, bem como seu Defensor Público

5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005116063-7

Réu: Neíbio Basílio dos Reis => DESPACHO: 1. Defiro a dourta ministerial de fls. 85-verso dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) acusado(a) NEÍBIO BASÍLIO DOS REIS

3. Com as respostas, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001006132468-6

Réu: João Pereira Neto => DESPACHO: 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) acusado(s) JOÃO PEREIRA NETO

3. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN'S do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4. Expeça-se ainda ofício a FUNASA, local de trabalho do acusado, requisitando informações quanto ao seu endereço atual e completo

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do(s) acusado(s), Dr. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/RR, N.º 249, via Diário do Poder - DPJ, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima,

sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00262 - 001007157651-5

Indicado: S.C.L. => DECISÃO: 1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001007159611-7

Réu: Jhonereis da Silva Lima => DESPACHO: 1. O réu JHONEREIS DA SILVA LIMA foi devidamente citado e intimado para audiência, entretanto não compareceu ao mencionado ato processual

2. Em face disso, nos termos do artigo 260 do Código de processo Penal, determino a condução coercitiva do réu para a nova audiência de interrogatório

3. Designo o dia 19/02/2008, às 08h30min., para a audiência de interrogatório

4. Expeça-se Mandado de Condução Coercitiva em desfavor do réu, com a observância do disposto no parágrafo único do citado artigo

5. Notifique(m)-se o(a) Promotor(a) de Justiça e Defensor(a) Público(a) com atuação neste Juízo

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VRC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001007167064-9

Indicado: D.G.S.N. => DESPACHO EMA ATA: 1) No que se refere ao pedido de revogação de sua prisão em flagrante, entendo que merece prosperar, pois ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado DANEIL GLEYSON SILVA DO NASCIMENTO o benefício da liberdade provisória para que possa responder ao processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições:a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo;b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo;d) Deverá tomar ocupação para o trabalho;e) Deve recolher-se em casa até as 20h;f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente;g) Não poderá andar armado;h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e

congeneres;Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ficam o Ministério Público, Defensor e

acusado intimados da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007174228-1

Indicado: R.S.M. => DESPACHO EM ATA: 1) Redesigno o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30 para continuação da audiência

2) Intime-se a testemunha WELLEGTON ALVES FONSECA  
 3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE  
 4) Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar  
 requisitando a testemunha ALTAMIR DE SOUZA, bem como  
 pedindo explicações acerca da não apresentação deste à presente  
 audiência  
 5) Por fim, defiro o pedido da defesa quanto ao requerimento de  
 vista dos autos  
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 18 de janeiro de 2008. Jarbas  
 Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de  
 Souza Cruz.

00266 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Audiência de  
 INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/01/2008 às 15:00  
 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00267 - 001008181801-4

Requerente: Rucilano Saldanha de Oliveira => DECISÃO: (...)  
 Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 02/07, para conceder ao  
 acusado RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA, os benefícios  
 da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do artigo 310 do  
 Código de Processo Penal, para que possa ele responder em  
 liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento  
 das seguintes condições: (...) Lavre-se o respectivo Termo de  
 Liberdade Provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA,  
 colocando-o em liberdade se por outro motivo não tiver preso. (...)  
 Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda -  
 MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz  
 Eduardo Silva de Castilho.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00268 - 001008181701-6

Autuado: Francisco Rocha Damasceno Junior => DECISÃO: (...) 6.  
 Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que  
 venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO  
 DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s):  
 FRANCISCO ROCHA DAMASCENO JÚNIOR  
 7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem  
 como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo  
 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada  
 pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
 8. Aguardar em Cartório o encaminhamento dos autos principais, no  
 prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se  
 9. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato  
 com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do  
 valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia  
 judicial  
 Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda -  
 Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00269 - 001006143863-5

Autor: Joel Lendl Oliveira Ladislau => "... 1. Concedendo o prazo  
 de 10(dez) dias ao requerente, através de seu advogado, para  
 comprovar a regularidade fiscal do veículo de fls. 07, pois os  
 documentos existentes nos autos datam ano de 2004, sob pena de  
 arquivamento dos autos  
 2. Apense-se aos autos principais mencionados às fls. 33  
 3. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda -  
 Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Tarciano  
 Ferreira de Souza.

#### 3AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

##### PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

##### ESCRIVÃO(À) :

Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00270 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => " Intimar a defesa  
 para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe.  
 Boa Vista 18/01/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - José Fábio  
 Martins da Silva.

00271 - 001006129212-3

Sentenciado: Anderson Pereira da Costa => "...PELO EXPOSTO,  
 julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA,  
 formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). § Certifique-se o  
 trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa  
 Vista/RR, 04/01/2008 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA,  
 Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir  
 Rodrigues Santos Veras.

00272 - 001007155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos => Intimar a Defesa para  
 comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv -  
 Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros.

#### SAVARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

##### ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00273 - 001002040254-0

Réu: L Kotinski => ATA DE ABERTURA: "I - Aberta a audiência o  
 MP requereu que primeiro fosse analisado a revogação do sursis  
 processual solicitado às fls. 277v. II - Compulsando os autos  
 verifico que se encontra extinta a punibilidade, visto que transcorreu  
 o prazo de 3 anos do sursis processual firmado na audiência do dia  
 12 de setembro de 2003. conforme consta às fls. 264/265. III - Isto  
 posto, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 89, § 5º da  
 Lei nº 9.099/95, arquive-se dando as baixas devidas. "Boa Vista/RR,  
 17 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de  
 Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00274 - 001008180698-5

Requerente: Raul Almeida de Souza => DECISÃO: " Vistos, etc.  
 Inobstante o requerente tenha antecedentes por crimes de outra  
 natureza, concordo com a manifestação ministerial de fls. 33v. de  
 fato, o requerente foi flagranteado por furto simples não havendo  
 razão para mantê-lo custodiado, pois não estão presentes os  
 motivos de decretação, em tese, da prisão preventiva. Aliás, o  
 requerente se encontra preso por delito afiançável, tendo pedido a  
 dispensa do depósito do valor da fiança, por ser pobre, nos termos  
 da Lei (fls. 08). Isto posto, concedo a Raul Almeida de Souza a  
 liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará  
 de soltura. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de  
 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo  
 pela 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

##### Luiz Carlos Leitão Lima

##### Márcio Rosa da Silva

##### ESCRIVÃO(À) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00021 - 001008180987-2

Requerente: M.C.

Criança Adol: N.C.C.M. => Pelo Exposto, em consonância com o  
 parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta  
 sentença com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de

Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar N.C.C.M, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. M.A.C, portadora do RG N.º 117.274 SSP/RR, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Puerto Ordaz/Bolívar/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 20 de janeiro de 2008 a 05 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00022 - 001007153714-5

S.educando: G.S.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO unificar as medidas de Prestação se Serviço à Comunidade e RECONHEÇO EXTINTA as referidas medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente G. dos S. M., tendo em vista seu cumprimento satisfatório, declarando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Gracieta Sotto Mayor RibeiroJuíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007162312-7

S.educando: T.S.F. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO unificar as medidas de Prestação se Serviço à Comunidade e RECONHEÇO EXTINTA as referidas medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente T. da S. F., tendo em vista seu cumprimento satisfatório, declarando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Gracieta Sotto Mayor RibeiroJuíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00024 - 001007162377-0

Educando: F.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162509-8

Educando: A.D.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007172335-6

Educando: S.C.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/01/2008

109219RJ =>00005  
000003RR =>00010  
000087RR-B =>00009  
000105RR-B =>00006  
000107RR-A =>00010  
000114RR-A =>00005  
000130RR-E =>00007, 00009  
000136RR-E =>00007, 00009  
000162RR-A =>00004  
000164RR =>00008  
000171RR-B =>00011  
000175RR-B =>00005  
000189RR =>00008  
000226RR =>00004  
000233RR-B =>00005  
000262RR =>00011  
000263RR =>00004  
000264RR =>00005, 00007, 00009  
000270RR-B =>00005

000277RR-B =>00010  
000284RR =>00009  
000315RR =>00003  
000345RR =>00010  
000352RR =>00003  
000385RR =>00008  
000394RR =>00004, 00006  
000420RR =>00006  
000431RR =>00006;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001008181393-2

Indicado: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181392-4

Indicado: L.S.P. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefanía Costa do Nascimento

Réu: Jorge Luis Viltre Estevez => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line é insuficiente para saldar a dívida.

Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jean Pierre Michetti.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior  
Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: (...) Diante disto, chamo o feito à ordem, determinando a intimação da parte ré para que, no prazo de 03 (três) dias, assegure o Juízo, apresentando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga a parte autora se ainda há algo a pleitear no presente feito, no prazo de 05 dias, pena de extinção. Boa Vista, 21 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00006 - 001006148876-2

Autor: Marcos de Meira Lins Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte autora se ainda há algo a pleitear no presente feito, no prazo de 05 dias, pena de extinção. Boa Vista, 21 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Luciana Rosa da Silva.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Rodrigo Cardoso Furlan**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Marley da Silva Ferreira**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz

Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

### EXECUÇÃO

00008 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

### INDENIZAÇÃO

00009 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00010 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Elina Marciano da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

##### PROMOTOR(A) :

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

##### Stella Maris Kawano Dávila

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â):

**Walter Menezes**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à autora, CLEUDE SOUSA DA COSTA, a quantia de R\$ 312,87 a título de complementação de seguro obrigatório-DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10%, nos termos do artigo 475-I e execução forcada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2008 Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 18/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Rodrigo Cardoso Furlan**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â):

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Marley da Silva Ferreira**

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001006135511-0

Indicado: R.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006148933-1

Indicado: A.M.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153253-4

Indicado: R.C.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156596-3

Indicado: V.F.B.T. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156770-4

Indicado: F.A.M.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001007156334-9

Indicado: E.A.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001007163273-0

Indicado: L.L.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/01/2008

000245RR-B =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ADOÇÃO**

00002 - 002008011727-6

Adotante: A.H.S.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Edson Prado Barros.

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002008011726-8

Indiciado: M.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karina Oliveira Castro****Sandro Araújo de Magalhães****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002004006741-3

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues

Réu: Rosa de Oliveira =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006743-9

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues

Réu: Lauro Miranda de Vasconcelos =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009159-0

Autor: Adivaldo Roberto de Matos

Réu: Francisco Fernandes da Silva =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010986-1

Autor: Francisco Jose Gonçalves e outros

Réu: Cosmo Leocádio Sampaio =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011242-8

Autor: Silva Letice Ferreira Sousa

Réu: Azenilson Hortenco Monteiro =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011243-6

Autor: John Robert Patrício de Oliveira

Réu: Gilvan Nunes Moreira =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007011345-9

Autor: Lucimar da Silva Souza

Réu: Telma Lima da Silva =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007011352-5

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Réu: Alair Ferreira Gomes =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007011354-1

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Réu: Edna Maia Sousa =&gt; Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00010 - 002007011562-9

Requerente: Jose Pacheco Teles Neto

Requerido: Joao Pessoa Lopes =&gt; Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 002005008117-1

Requerente: Vanderlina da Silva

Requerido: Francisco Fernandes da Silva =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EXECUÇÃO**

00002 - 003007009710-7

Exequente: Fábio Bonella

Executado: José Rubenildo Fonseca Lima =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003008010441-4

Indiciado: R.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 18/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003007009641-4

Requerente: E.S.A. e outros

Requerido: N.M.A. => SENTENÇA. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se a Gerencia Regional de Administração para que providencie o desconto dos alimentos de forma definitiva. Após, arquive-se. Mucajai, 15 de janeiro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 003007010190-9

Réu: Raimundo Tavares Pena => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003007008899-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 003008010388-7

Indiciado: L.S.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010389-5

Indiciado: L.P.S. => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 28/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/01/2008

000316RR =>00012  
000385RR =>00011, 00012;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/01/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007009539-0

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Angela Vasconcelos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007009540-8

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Orlanete da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010010-9

Autor: Marinete da Silva Melo

Réu: Aparecido Rodrigo, Vulgo "paraná" => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2008 às 14:30 horas. Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010101-6

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Francivaldo Mota Sobral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010253-5

Autor: Lourenço Ferreira de Lima

Réu: "pernambuco" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00007 - 003007009622-4

Exequente: Aldeniza Diniz da Silva

Executado: Raimundo Bahia da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 003007010328-5

Autor: Bento Ferreira Morão

Réu: "sara" e "nenzão" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00009 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/01/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Aneilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÁO(Ã) :**  
Iarly José Holanda de Souza

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00010 - 003007009675-2

Indiciado: J.P.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00011 - 003005004290-9

Indiciado: P.M.I. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 15:40 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00012 - 003005004293-3

Indiciado: P.M.I. => Apensamento expedido(a) ao autos nº 0030050042909. Adv - Conceição Rodrigues Batista Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

00013 - 003005004856-7

Indiciado: E.F.M. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010334-3

Indiciado: H.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007010335-0

Indiciado: R.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007010336-8

Indiciado: H.Z. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010337-6

Indiciado: G.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003007010338-4

Indiciado: J.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003007010339-2

Indiciado: F.E.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007010340-0

Indiciado: C.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003007010342-6

Indiciado: J.B.J.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007010343-4

Indiciado: J.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003007010344-2

Indiciado: M.S.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003007010345-9

Indiciado: P.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003007010347-5

Indiciado: J.S.T.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003007010348-3

Indiciado: P.R.O.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003007010364-0

Indiciado: H.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/01/2008

000176RR-B =&gt;00017

000190RR =&gt;00013

000200RR-B =&gt;00008

000238RR =&gt;00005

000276RR-A =&gt;00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00002 - 004708007679-8

Requerente: A.L.V.

Interditado: A.A.V. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00003 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - André Luiz Villoria Brandão.

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00004 - 004708007669-9

Requerente: Zedequias Leite Muniz e outros => Distribuição por Sorteio em 17/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 004708007689-7

Autor: Julio Cesar dos Santos

Réu: Editora A Tarde S/A => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00006 - 004708007680-6

Autor: G.G.C.

Réu: D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708007707-7

Requerente: J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 18/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 18/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00007 - 004707007466-2

Requerente: I.P.S. e outros => Final de Sentença:Isto Posto, cumprida as exigências legais da natureza material e processual,HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial neste assentada e DECRETO O DIVÓRCIO do casal de IVONE PARENTE SOARES e MARCELO DE SOUZA SOARES, extinguindo o processo, nos termos do Art.269, inciso I, do CPC.A mulher voltara a usar o seu nome de solteira, ou seja, IVONE SANTOS PARENTE.Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas.Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, devendo constar que a requerente voltara a usar o nome de solteria, ou seja, IVONE SANTOS PARENTE.expeça-se tambem ofício a secretaria de Educação para o desconto da pensão alimentícia diretamente na folha de pagamento do requerente e deposito na conta poupança fornecida nesta sentença.Registre-se e cumprase.sem custas.Apos, arquivem-se os autos com as baixas necessarias Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00008 - 004705004804-1

Exequente: Micael Matos de Almeida e outros

Executado: José Firmino de Almeida => Final de Decisão:Ante o Exposto, decreto a prisão de JOSE FIRMINO DE ALMEIDA, nos termos do art.733,§1ºdo CPC devendo o mesmo ser posto em liberdade tão logo pague o débito alimentar.Fixo 30 dias para a respectiva prisão.Expeça-se o competente mandado/precatoria. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00009 - 004707007311-0

Requerente: Odaias da Costa Bastos e outros => Final de Sentença:Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, ODAIS DA COSTA BARROS e SIMONE SANTOS DE ALBUQUERQUE, para que surta seus efeitos legais.P.R.I.C.DR ELVO PIGARI JUNIOR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007330-0

Requerente: Pedro Maciel de Araujo e outros => Final de Sentença:Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não substituindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, PEDRO MACIEL DE ARAUJO e FILOMENA FERREIRA DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais.P.R.I.C. Rorainopolis-RR, 12 de dezembro de 2007.DR. ELVO PIGARI JUNIOR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 18/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 004707007200-5

Réu: Francisco Satiro da Silva => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00013 - 004707007512-3

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2008 às 11:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00014 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => FINAL DA SENTENÇA: “Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incursa nos sanções previstas no art. 121, §2, II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), ambos do Código Penal. Deixo de determinar seja o seu nome lançado no rol dos culpados, em face do que dispõe o art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o MP para se manifestar sobre o pedido de liberdade provisória formulado pela DPE. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de janeiro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708007666-5

Réu: Francisco Carolino dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00017 - 004707007513-1

Réu: José de Maria Menezes da Silva => FINAL DA DECISÃO: “Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto por JOSÉ DE MARIA MENEZES DA SILVA. Proceda-se com URGÊNCIA aos demais expedientes necessários para a audiência de instrução designada para o dia 22/01/08 às 13:30hs. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00018 - 004707007236-9

Indicado: R.T.C. => FINAL DA SENTENÇA: “Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em

audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00019 - 004707007556-0

Indicado: F.O.S. => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o requerimento pleiteado pelo Parquet, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA do representado FRANCISCO OTÁVIO DE SOUSA, nos termos do art. 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão contra o representado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00020 - 004708007686-3

Réu: Paulo Dias dos Reis => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o requerimento pleiteado pelo Parquet, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA do representado PAULO DIAS DOS REIS, nos termos do art. 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão contra o representado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz - RR, referentes ao dia 18/01/2008. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 18/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000507003272-6

Requerente: H.C.B.C. e outros

Requerido: F.C.C. => SENTENÇA: (...), o MP opinou pela homologação do acordo. Decido. (...). Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do

CPC. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que proceda o desconto e deposite na conta bancária da representante legal da requerente. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito - Alto Alegre- RR, 16 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003277-5

Requerente: E.A.R. e outros

Requerido: E.R. => SENTENÇA: (...) O MP opinou pela homologação do acordo. Decido. (...), homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do requerido, com URGÊNCIA, para que proceda o desconto e deposite na conta bancária da representante legal da requerente. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito - Alto Alegre- RR, 16 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 000506002544-1

Exequente: S.M.S. e outros

Executado: V.S.P. => FINAL DA SENTENÇA: (...). Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito - Alto Alegre/RR, 17 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 18/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

#### CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000507003344-3

Réu: Francisco de Assis de Almeida Lourenco e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 30/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000502000020-3

Réu: Edson de Sousa => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2008 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 000507003316-1

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => Audiência ADIADA para o dia 23/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/01/2008

000248RR-B =>00003;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 18/01/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

André Paulo

###### Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

###### Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006693-8

Requerente: Pedro Rosa Fernandes

Requerido: Raimundo Nonato Pereira => FINAL DA SENTENÇA: (...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito - Alto Alegre/RR, 17 de janeiro de 2008 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### JUIZADO CRIMINAL

###### Expediente de 18/01/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

André Paulo

###### Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

###### Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000506002573-0

Indiciado: E.A. => FINAL DA SENTENÇA: (...). Diante do exposto, HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena imposta, julgo extinta a punibilidade do acusado Sr. EDILSON ALVES, determinando o arquivamento dos autos. Partes intimadas, e a presente publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito - Alto Alegre - RR, 17 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000506002571-4

Indiciado: E.B.L. => FINAL DA SENTENÇA: (...). Diante da inéria da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de queixa-crime, conforme certidão de f. 50, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, ELIAS BASTOS DE LIMA, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito - Alto Alegre/RR, 17 de janeiro de 2008. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507002842-7

Indiciado: J.R.G.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/01/2008. FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena imposta, julgo extinta a punibilidade do acusado Sr. JERONIMO RICARDO GENTIL FIGUEIREDO, determinando o arquivamento dos autos. Partes intimadas, e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito - Alto Alegre - RR, 17 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s)b cadastrado(s).

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

##### Portaria Gab. JIJ. N° 004/2008

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM<sup>a</sup> Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria/CGJ nº002/2008, que alterou a escala de plantão de Juízes fixada pela PortariaCGJ/nº174/2007, designando está Magistrada para o plantão no período de 21 a 27 de janeiro de 2008.

##### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos da Juíza signatária durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:**

**Dia 26.01.2008 (sábado)**

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro – **Escrivão**  
Siromir de Assis Eda – **Assistente Judiciário**

**Dia 27.01.2008 (domingo)**

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro – **Escrivão**  
Siromir de Assis Eda – **Assistente Judiciário**

**Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**

**Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso, o servidor Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro – Escrivão, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, no período compreendido entre o dia 21 ao dia 27.01.2008.**

**Parágrafo Único:** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através dos telefones: **9971-5002 e 3621-2773**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008.

**Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### 1.ª ZONA ELEITORAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 05 DIAS)

**AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO**

ADVOGADOS: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR/201-A

**FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO**

ADVOGADA: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

**GERSON SILVA GARCEZ**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

O Ex.º Sr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, em substituição, Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA,  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramitam os termos da ação penal em epígrafe; e, *em especial, ao réu HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO*, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Francisco de Assis Quezado de Araújo e de Maria do Perpétuo Socorro Brandão Araújo, RG n.º 50.683-SSP-RR, CPF n.º 199.608.592-15, nascido em 23.02.1966, no município de Boa Vista-RR, residente, nesta cidade, na rua João Pereira de Melo, 77, Centro, *por quanto se oculta para não ser intimado*, conforme certidão exarada pelo oficial de justiça *ad hoc*, à fl. 297verso, dos sobreditos autos, que *fica o referido acusado pelo presente intimado, para que compareça à audiência de oitiva das testemunhas de acusação*, a ser realizada, em 15 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, na sala de audiências do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral/RR, localizado no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital. DADO E PASSADO, em Boa Vista, Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Elber Carim de Farias, Chefe do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei este edital, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

**DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO**

ADVOGADOS: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR/201-A

**FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO**

ADVOGADA: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

**GERSON SILVA GARCEZ**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

O Ex.º Sr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, em substituição, Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA, designou o dia **15 de fevereiro de 2008**, às 09:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, arroladas nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral/RR, localizado no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Boa Vista (RR), 18 de janeiro de 2008.

**Bel. ELBER CARIM DE FARIAS**  
Chefe de Cartório/1.ª ZE/RR

**AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO**

ADVOGADOS: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR/201-A

**FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO**

ADVOGADA: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

**GERSON SILVA GARCEZ**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 297v, redesigno, para o dia 15.02.08, às 09:00h., a audiência para oitiva das testemunhas de acusação.

Proceda-se à intimação editalícia do réu.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2008.

**Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**  
— Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição —

#### 5.ª ZONA ELEITORAL

**PROCESSO N.º 10/2007**

REQUERENTE: MARTA DAS CHAGAS VITÓRIO  
ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA POR ENGANO.

Final de Sentença:

... Face ao exposto, com fulcro no art. 20 da Res. TSE nº 21.538, determino ao Cartório da 5ª ZE que proceda a regularização da inscrição eleitoral da requerente.

P.R.I

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz Eleitoral.

**PROCESSO N.º 04/2007**

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.  
REQUERENTE: JANICE RIBEIRO COELHO.

Final de decisão:

...ISTO POSTO, em perfeita consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 120 do Código de Processo Penal, para ordenar a devolução dos bens descritos no referenciado auto de apresentação e apreensão, à requerente JANICE RIBEIRO COELHO, se por outro motivo não estiverem apreendidos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz Eleitoral substituto

**PROCESSO N.º 034/2007.**

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VENTURA CABRAL.

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL.

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

Final de decisão:

...Isto posto, em sintonia com o parecer ministerial, determino que o cartório desta Zona Eleitoral exclua o Senhor Francisco das Chagas Ventura Cabral da lista de filiados do Partido Trabalhista Cristão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.  
Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz Eleitoral substituto

### **3.ª ZONA ELEITORAL**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da MM<sup>a</sup> Juíza da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo referente a mesário faltosa.

**NOTIFICAÇÃO** da senhora relacionada abaixo, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura ausência aos trabalhos eleitorais, e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa pela referida ausência, sob pena de ser aplicada a medida prevista no artigo 124, da Lei 4.737/65.

<b>NOME</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ELEIÇÕES</b>	<b>TURNO</b>	<b>CARGO</b>
<b>MARIA JOSE BISPO CARDOSO</b>	<b>189/2006</b>	2006	2º	2º SECRETÁRIO

Dada e passada na cidade de Alto Alegre-RR, aos 17 dias do mês de janeiro de 2007. Eu Karine Ribeiro de Mattos Oliveira, Chefe do Cartório da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**KARINE RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA**  
Chefe de Cartório

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **PORTRARIA N° 088, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### **RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a partir de 21JAN08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 916/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3713, de 23OUT07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **DIRETORIA GERAL**

#### **PORTRARIA N° 089, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **EDITAIS**

### **3<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**JUIZO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR**

**EDITAL DE LEILÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara Cível, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1006 150302-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda

Executado: Ivo Montanha e outros

**Objetos do Leilão:**

- 01 (uma) Camioneta marca/modelo Fiat/Fiorino IE, ano 1995/1996, cor branca, tipo furgão, chassi 9BD255043S8454044, placa JWW-3190, sem restrição no Detran, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DEPÓSTITO: Em poder do Sr. Ivo Montanha.

**1º LEILÃO:** Dia 07/02/2008 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** Dia 21/02/2008 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio a Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **IVO MONTANHA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

MASS

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **DANIEL DIAS DE SOUSA** e **RÓSIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de janeiro de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: Almerindo dos Santos, nº 515, Bairro: Buritis, filho de **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA** e de **CLEONIR DAS GRAÇAS DUARTE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de setembro de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Suapi, s/nº Bairro: Vila Velha, filha de **JOSE DOS SANTOS** e de **MARIA LUCIA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Janeiro de 2008  
**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LIZANDRO ICASSATI MENDES** e **RACHEL GOMES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de Março de 1980, de profissão: advogado, residente a Rua: Cisney, quadra 55, lote 10/11, Conjunto Cidade Satélite, filho de **LAUDI MENDES DE ALMEIDA** e de **LOURDES ICASSATTI MENDES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 02 de abril de 1982, de profissão: advogada, residente a Rua: Cisney, quadra 55, lote 10/11, Conjunto Cidade Satélite, filha de **PAULO CESAR SANTOS SILVA** e de **JACYRA BARROS GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Janeiro de 2008  
**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**